



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER: 2017.06.20.01

PROCESSO: *Procedimento Licitatório Externo.*

ASSUNTO: Parecer Final.

EMENTA: Homologação. Possibilidade. Procedimento Licitatório Externo.

A Procuradoria do Município de Iguatu, através de despacho constante às fls. 357 do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.06.001/2017-FUSPI, da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através de portaria nº 025/2017, conforme previsão legal do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

O despacho para parecer jurídico data de 19/06/2017, conforme protocolo interno do setor.

Os autos possuem, até o momento do requerimento de parecer, 357 (trezentos e cinquenta e sete) páginas numeradas e rubricadas pelo numerador.

O objeto da licitação compreende:

“Contratação de prestação de serviços de profissionais de saúde de nível técnico e superior, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu, conforme justificativa, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.”

O Procedimento Administrativo Interno está assim composto:

- 1) Capa de Abertura e Protocolo. Fls. 01.
- 2) Autorização. Fls. 02.
- 3) Termo de Referência. . Fls. 03/06.
- 4) Pesquisas de preço. Fls. 07/19.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



- 5) Portarias de nomeação da Superintendente da FUSPI e da Comissão Permanente de Licitação da FUSPI. Fls. 20/21.
- 6) Lei Orçamentária. . Fls. 22/26.
- 7) Autuação. Fls. 27.
- 8) Despacho para a procuradoria. Fls. 28.
- 9) Minuta do edital e anexos. Fls. 29/66.
- 10) Parecer Jurídico. Fls. 67/72.

Já o Procedimento Externo está assim composto:

- 1) Edital da Licitação. Fls. 73/110.
- 2) Publicações e Avisos. Fls. 111/115.
- 3) Credenciamento e documentos dos licitantes. Fls. 116/157.
- 4) Envelopes com Propostas de Preços e Envelopes com Documentos de habilitação. Fls. 158/349.
- 5) Ata da Licitação. Fls. 350/352.
- 6) Termo de Adjudicação. Fls. 353/356.
- 7) Proposta Consolidada dos serviços de digitalização. Fls. 357
- 8) Despacho de Envio ao Setor Jurídico. Fls. 365.

É o relatório.

PARECER JURÍDICO

O Processo Licitatório está sendo encaminhado à Procuradoria Geral do Município em obediência ao art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Do convocação

O aviso contendo o resumo do instrumento convocatório foi publicado em jornal de grande circulação (O Povo), no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará (veiculados no dia 06/06/2017, fls. 113/115), contendo nele a definição do objeto da licitação, indicação do local, dias e horários em que os interessados pudessem ler e obter o texto integral e todas as informações sobre a licitação, restando cumprido os incisos I e II, do art. 4º, da Lei n° 10.520/2002.

Também consta do processo Certidão de divulgação no Átrio da Prefeitura Municipal de Iguatu (fls. 112).

O prazo de mínimo de 8 (oito) dias úteis até o recebimento das propostas foi observado, em cumprimento ao inc. V, do art. 4º, do Estatuto do Pregão.

Do credenciamento

No dia, hora e local designados no instrumento convocatório foi realizada a sessão pública para recebimento das propostas, conforme consta na ata do pregão.

Consta registrado na referida ata que houve o comparecimento de 01 (uma) empresa licitante, conforme credenciamento de fls. 116.

Ressalte-se, que apesar do comparecimento de apenas um licitante, não há que se falar em prejuízo a competitividade no presente certame, se não vejamos.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



O Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que não há impedimento à participação de um único licitante em licitações realizadas sob a modalidade Pregão Presencial, *in verbis*:

Quanto ao comparecimento de somente uma empresa ao pregão em tela, alinho-me à unidade técnica no sentido de que não há impedimento na legislação à conclusão da licitação, a menos que o edital contenha exigências restritivas ao caráter competitivo do certame, o que se verificou no caso (TCU: Acórdão 408/2008 — Plenário, DOU de 14/03/2008). Considerando-se que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação. Note-se que o Tribunal não entendeu serem tais irregularidades bastantes para a anulação do contrato, nem que o comparecimento de apenas um licitante constitui qualquer tipo de óbice à contratação (TCU: Acórdão 1316/2010 — Primeira Câmara, DOU de 19/03/2010).

No caso em tela, as exigências feitas no presente processo licitatório são legítimas e não geraram qualquer tipo de restrição de participação de interessados, sendo que, o comparecimento de apenas um licitante não constitui por si só impedimento para o regular prosseguimento do processo e a futura contratação.

Assim é, pois está comprovada nos autos, as Fls. 112/115, a publicação do Aviso de Licitação pela Imprensa Oficial do Estado do Ceará, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, em jornal de grande circulação e no flanelógrafo da Prefeitura Municipal, tudo em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002, *in verbis*:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada pela Fundação de Saúde Pública antes da publicação do edital.

Da sessão I - declaração de requisitos de habilitação e entrega de envelopes

Iniciada a sessão, foi analisada a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, entregue pelo representante do licitante credenciado.

Da sessão II - etapa competitiva

Depois do credenciamento, foi aberto o envelope de proposta financeira escrita do licitante. O Pregoeiro considerou as propostas em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital (inc. VII, art. 4º, da Lei do Pregão), tudo conforme ata circunstanciada de sessão pública de fls. 350/352.

Da sessão III - da fase de habilitação

Encerrada a etapa competitiva, foi aberto o envelope contendo a documentação do vencedor, em conformidade com o art. 4º, XII, da Lei do Pregão, verificando o Pregoeiro o atendimento às exigências do Edital. No cotejo entre os documentos listados no item "8" do instrumento convocatório e os apresentados pelas licitantes vencedoras, verifico o efetivo atendimento das exigências da lei interna do certame.

Da fase recursal

*



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Não houve interesse por parte da empresa participante em interpor recurso.

Da adjudicação

Consoante o termo de adjudicação, o Pregoeiro adjudicou os itens da licitação ao licitante vencedor, nos estritos termos do inc. XX, art. 4º, da Lei do Pregão.

CONCLUSÃO:

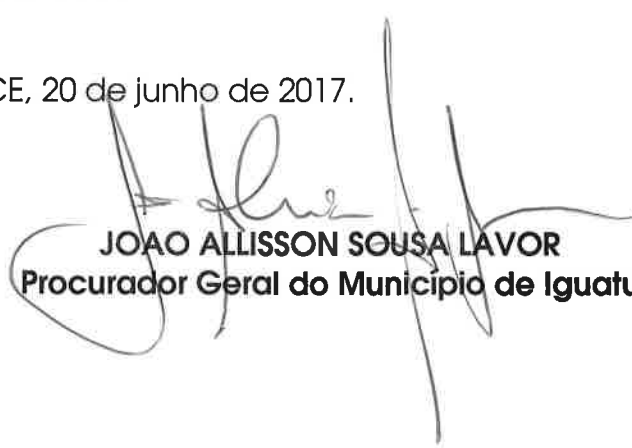
Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos administrativos, verifico a conformidade do procedimento às normas das Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002.

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, inc. VI, da Lei n. 8.666/93, **opino pela HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.**

S.M.J. É o parecer.

Iguatu/CE, 20 de junho de 2017.


JOAO ALLISSON SOUSA LAVOR
Procurador Geral do Município de Iguatu